Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 91

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº. 001/2019; Processo Administrativo n° 1336/2021; Objeto: Prestação de serviços na especialidade Nutricionista; informa que firmou o instrumento contratual nº 030/2021 ao valor total de R$ 30.078,00 Contratado: ADIELSON DA SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 406.418.578-10; assinado em 17 de junho de 2021 vigente por 12 (doze) meses.(Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº. 084/2021; Processo Administrativo nº 1806/2021; Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Acomodação de Família em Acompanhamento Social; informa que firmou o instrumento contratual nº. 032/2021 ao valor total de R$900,00 (novecentos reais). Contratado: ILZA MEDEIROS DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CPF sob o nº. 245.833.658-29; vigente até 20/09/2021. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

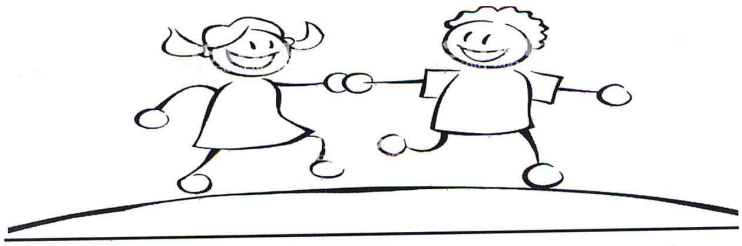
Revogação / Anulação

Revogação de Licitação

A Prefeitura Municipal de Nova Campina por meio de sua Prefeita Municipal Srª Jucemara Fortes do Nascimento torna público a REVOGAÇÃO do Pregão presencial RP nº 028/2021, Processo Administrativo nº 511/2021 , cujo objeto refere-se á CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS EM PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. A revogação é motivada pela necessidade em revisar a contratação a fim de atender ao interesse público. Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal sito à Av. Luis Pastore, n° 240, Centro - Nova Campina/SP CEP 18.435-000, ou pelo telefone (15) 3535-1245. Phelipe Murba - Coordenador de Compras e Licitações.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

Nova Campina/SP, 17 de Maio de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA CAMPINA/SP

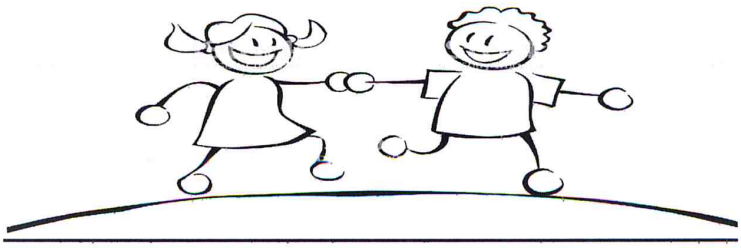
Capitulo I

DA SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Tutelar, órgão autônomo, permanente não jurisdicional, designado pela sociedade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente dentro do Município de Nova Campina, vinculado administrativamente ao Conselho|Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela lei Municipal n°125/97 revogada pela Lei Municipal nº 694 /01 de Setembro de 2.011, instituído pela lei federal nº8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da criança e do Adolescente (ECA); e que a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno elaborado pelos conselheiros tutelares de acordo Art. 18 Resolução CONANDA nº 170/2014.

Conselheiros eleitos por voto popular para o quadriênio 2020-2023 segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal n°. 8.069 de 13 de

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011

julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),Resolução CONANDA nº170,de 10 de Dezembro de 2014.

§ 1º: Compreende-se como o quadriênio 2020/2023, o período de datas compreendidas entre os dias 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024.

Art. 2º O Conselho Tutelar tem sua sede situada a Rua João Cardoso de Almeida, nº: 890, Centro, esta poderá ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que destinam e proporcionem que todas as atribuições do conselho tutelar sejam observadas e cumpridas, sendo vedado a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções e será mantida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O poder Executivo manterá a infraestrutura básica necessária para o funcionamento do Conselho Tutelar como:

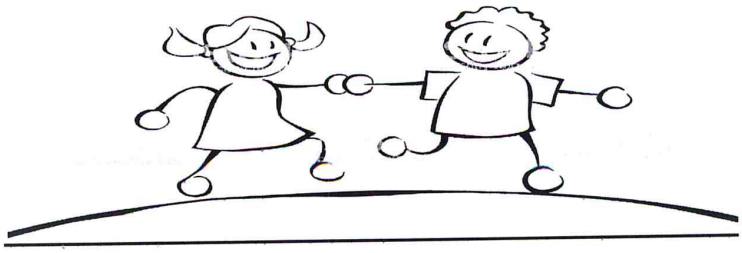
I - Local de trabalho adequado com o mínimo: uma sala de recepção, salas reservadas para atendimentos de crianças e do adolescente, banheiros, cozinha e uma local para arquivo;

II - Telefone direto e móvel, computador, equipamentos e materiais de escritórios;

III - Um carro à disposição 24 horas por dia com motorista;

IV - Curso de capacitação para Conselheiros Tutelares no mínimo a cada 06 meses.

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

Parágrafo 2º - Caso não, injustificadamente, atendimento pelo Executivo Municipal dos serviços mencionados neste artigo, o Conselho Tutelar, via deliberação dos conselheiros representará ao Ministério Público, solicitando a tomar as providências cabíveis.

Art. 3º - A sede do Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis, em horário comercial, de segunda a sexta - feira, com todos os conselheiros na sede, permanecendo um plantão permanente nos demais horários mediante escala de revezamento dos conselheiros.

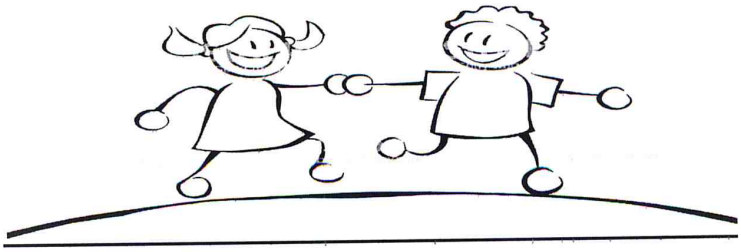
I) Expediente: das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público e trabalhos administrativos.

II) Plantão: prestado por plantões das 17:00 às 08:00 horas, inclusive em finais de semana e feriados, através de conselheiros(as) plantonistas, que atenderão os diversos tipos de denúncias recebidas, prestando orientações por telefone ou atendendo "in loco" nas ocorrências cuja presença do conselheiro se faça necessária;

III) Todos os conselheiros tutelares estão sujeitos à mesma escala de trabalho, mantendo padrão de continuidade, isonomia e previsibilidade, benéfico para a engrenagem do órgão e para a questão funcional dos conselheiros.

IV) Enviará a escala dos plantonistas ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente (CMDCA), Policia Militar, Posto de saúde, Casa de Acolhimento (Paulina de Moraes).

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011

V) As escalas de férias dos (as) Conselheiros (as) Tutelares deverão ser apresentadas para aprovação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com 60 (sessenta) dias de antecedência. As solicitações de alterações de datas para as férias respeitarão o mesmo prazo;

VI) O horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares será controlado por livro ponto sob responsabilidade do Coordenador Geral do Conselho Tutelar, com fiscalização do CMDCA.

VII) A administração pública municipal disponibilizará um celular e um e-mail corporativo para o conselho tutelar, para uso na execução da função.

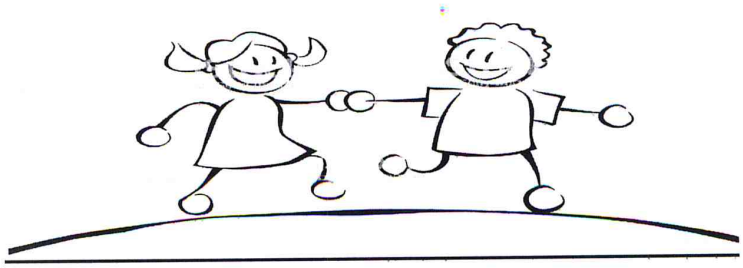
Capitulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 4º – Compete ao Conselheiro (a) Tutelar, sem prejuízo das atribuições previstas no Art. 136 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

I) Fazer todas as anotações na ficha de atendimento inicial proporcionando referência necessária para que qualquer outro Conselheiro Tutelar que tiver acesso à ficha entenda a situação vivenciada e o desenvolvimento do caso;

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

II) Cumprir as escalas de trabalho com jornada semanal de 40hs, previamente elaborada e deliberada,: prestado por plantões de sobreaviso das 17:00 às 08:00 horas, inclusive em finais de semana e feriados, através de conselheiros(as) plantonistas

III) Cumprir as tarefas designadas pelo Colegiado do Conselho Tutelar;

IV) Estar presente nas sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, bem como nas reuniões de equipe ou outra que a substitua, Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente (CMDCA) ou outra determinação do Poder Público ou Ministério Público, salvo justificativa;

V) Assinar e carimbar com identificação todo e qualquer documento que lhe for atribuído, respeitando os prazos estipulados e justificando eventual impossibilidade de cumprimento dos mesmos;

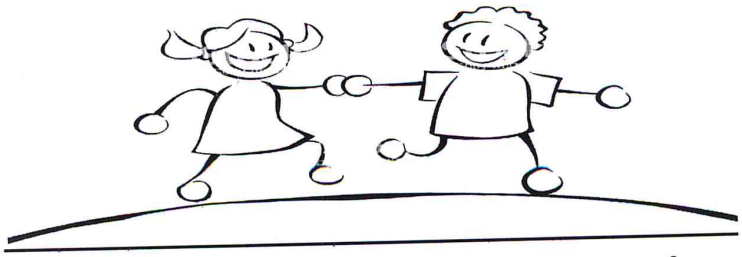
VI) Guardar sigilo sobre assuntos pertinentes a função de Conselheiro Tutelar (Art. 100, V da Lei 8069/90(ECA);

VII) Manter conduta ética compatível com a moralidade administrativa e conduta respeitosa para o público e para com seus colegas de trabalho, zelando pela imagem do Conselho Tutelar;

§ 3º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares, mediante escala;

Paragrafo único - O Conselheiro Tutelar será declarado impedido de atender, analisar ou participar da deliberação de caso que envolva cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados, conforme Art. 42 da Resolução CONANDA nº 170/2014.

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

Este órgão seguirá as vedações contidas na Resolução CONANDA nº 170/2014 Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I) Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II) Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III) Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV) Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V) Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

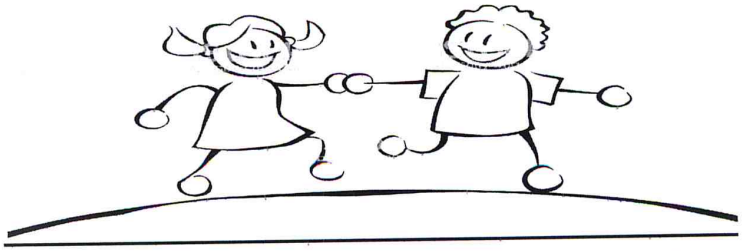
VI) Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII) Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII) Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX) Proceder de forma desidiosa;

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

X) Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI) Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII) Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos art. 101 e 129 da Lei n°8.069, de 1990; e

XIII) Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

CAPITULO III

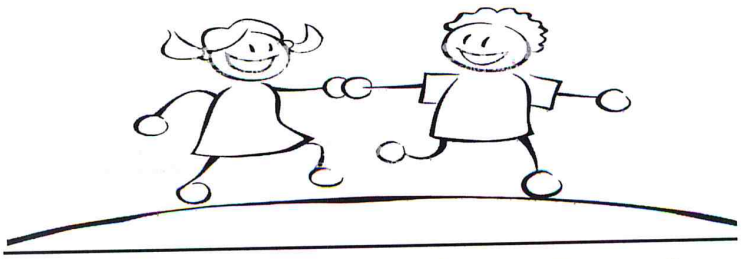
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente, observar as diretrizes, do art.5 º- Resolução CONANDA nº 170/2014.

Art.6º - Resolução CONANDA nº 170/2014.Os cincos primeiros mais votados serão considerado eleitos, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância, assumira o suplente que tiver obtido o maior número de votos e assumirá imediatamente após a posse.

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

De acordo com a Lei municipal nº694/2011

Art 40-Perderá o mandato o conselheiro que:

I) Transferir seu domicílio do município de Nova Campina;

II) Sofrer condenação por prática de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado.

III) Descumprir os deveres da função;

IV) Apresentar comportamento desidioso no comprimento de suas funções;

V) Não comparecer injustificadamente, 3 (três) dias consecutivos ou 5(cinco)dias alternados no trabalho, no ano.

§1º - O descumprimento dos deveres será apurado em procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.

§2º - A cassação do mandato do conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do Conselheiro Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para esse fim, exigindo se voto da maioria absoluta de seus membros.

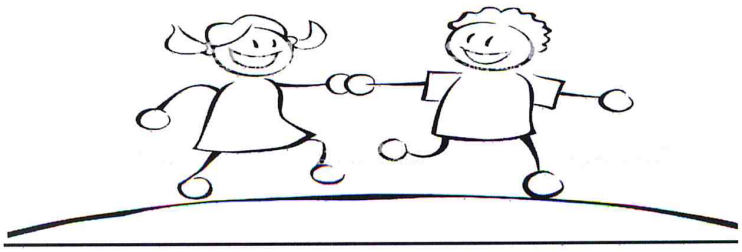
§3º - A perda do mandato será decretada presidente do Conselho de Direitos, assegurando a ampla defesa, e comunicação ao Ministério Público e Poder Judiciário.

§4º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

§5º - O suplente será convocado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a assumir temporariamente função no Conselho tutelar nos casos de vacância no cargo.

§6º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 3(três)dias do recebimento

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011

da aprovação, por escrito, ao conselho, que providenciará a convocação do suplente imediato.

§7º - O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 3(três) dias do recebimento da convocação, implicará no chamamento do próximo suplente.

§8º - Estando o suplente convocado impedindo de assumir deverá encaminhar justificadamente suas razões, em tempo, ao Conselho municipal de direitos.

§9º - Durante o exercício efetivo da função ,o suplente terá direito de remuneração.

Capitulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

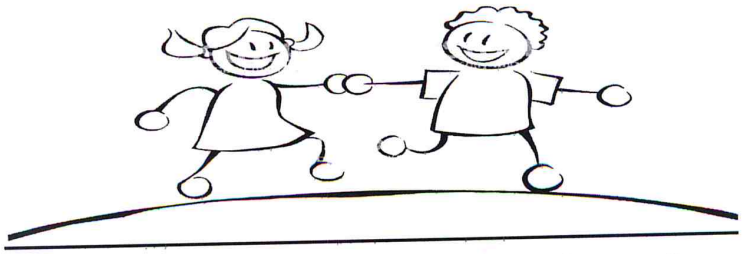
Art.5º-A diretoria executiva do conselho será composta por:

I) Coordenador Geral
II) Coordenador Técnico
III) Secretário Geral
IV) Secretário Técnico
V) Relações Públicas

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Coordenação serão eleitos em sessão própria para mandato de seis meses.

Art.6º - Ao **Coordenador Geral** do Conselho Tutelar compete:

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

I - Presidir as reuniões plenárias;

II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III- Apreciar, aprovar e encaminhar ao Poder Público Municipal solicitações de materiais, equipamentos e reformas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;

ART. 7º - Compete ao **Coordenador Técnico** a substituição do Coordenador Geral em suas ausências.

Art. 8º - Compete ao **Secretário Geral** redigir e elaborar as atas das reuniões.

Art. 9º - Compete ao Secretário **Técnico** substituir o Secretário em suas ausências.

Art. 10º - Compete às **Relações Públicas**, divulgar junto a comunidade local, através de imprensa escrita e falada os eventos e comemorações organizadas pelo Conselho Tutelar.

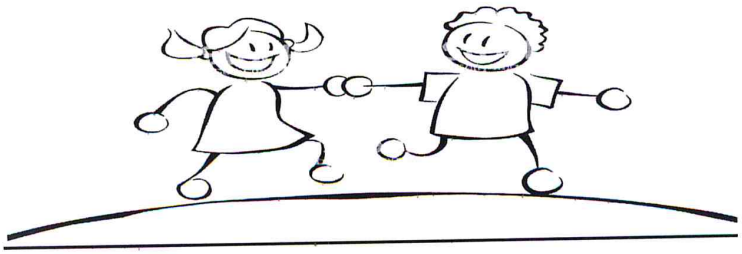
CAPITULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art.11º Os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente seu salário, através da Prefeitura Municipal, e o valor compatível ao serviço público relevante.

Parágrafo Único – A remuneração só se estenderá ao suplente quando o mesmo ocupar cargo efetivo, no caso de vacância dos conselheiros eleitos.

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

Art.12 – O Conselho poderá licenciar-se sem prejuízo de remuneração para tratamento de saúde devidamente comprovado.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 13º - O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente.

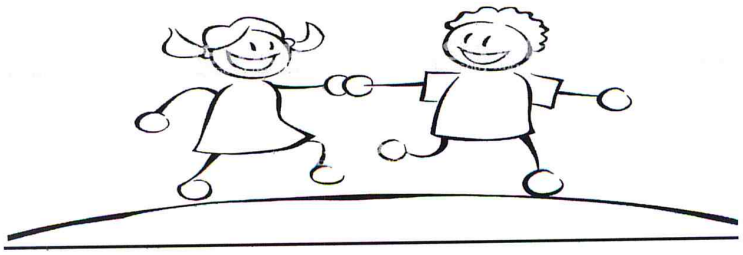
Parágrafo 2º - As sessões objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise de prática, buscando aperfeiçoamento do funcionamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente.

Parágrafo 3º - As sessões serão convocados o colegiado, ou no mínimo três Conselheiras Tutelares (maioria)...

Art.14º - De cada sessão ordinária plenária, será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presente registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art.15º - Poderão participar das reuniões mediante convite, sem direito a voto, representantes do CMDCA e entidades de atendimento da criança e adolescente.

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624



Conselho Tutelar de Nova Campina

Lei Federal Nº 8.069/90 **Lei Municipal nº694 de 01 de setembro de 2011**

Art. 16º -De acordo Art. 18 Resolução CONANDA nº 170/2014. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 17º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar, adjunto ao CMDCA.

Art. 16º - Este Regimento Interno entrará em vigor após validação do CMDCA e publicação pela Imprensa Oficial do Município.

CONSELHO TUTELAR DE NOVA CAMPINA

Daniele de Brito
Conselheira Tutelar
RG: 47.236.899-0
CPF: 404.019.358-09

Dayane A. R. Oliveira Vieira
RG: 41.204.091-8
CPF: 303.423.548-84

Marcos Rafael Rodrigues Falce
RG: 45.854.827-3
CPF: 361.480.538-70

Marilsa de Lima Camargo
RG: 33.155.337-5
CPF: 260.327.708-18

Suellen da Silva Cordeiro
CPF: 364.490.368-93
RG: 40.530.460-2

AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº890, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP
Email;conselhotutelar@novacampina.sp.gov.br
CEP – 18.435-000 – FONE (15)3535.1118 – (15)-998528624

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Administração e Planejamento

Eliel Cardoso Santiago
Secretario de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretario de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Takabayachi
Secretario de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**